



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0031.8/2019

“Dispõe sobre o dever de as pessoas jurídicas de direito privado manterem estabelecimento próprio, credenciado ou autorizado que ofereça assistência técnica a seus produtos comercializados no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.”

Autor: Deputado Altair Silva

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a obrigação de as pessoas jurídicas de direito privado, submetidas à égide do Código de Defesa do Consumidor, manterem estabelecimento próprio, credenciado ou autorizado para prestarem assistência técnica de seus produtos comercializados no território do Estado de Santa Catarina.

A Justificação da proposição (fl. 03) fundamenta-se, basicamente, na competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre consumo e responsabilidade por dano ao consumidor (art. 24, V e VIII, da CF/88).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de março de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão, na qual me foi designada a relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o breve relatório.

II – VOTO

Primeiramente, cumpre observar que compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas, nos termos do art. 72, I, c/c o art. 144, I, do Regimento Interno.



Assim sendo, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, anote-se que a matéria sob exame vem estabelecida por intermédio da proposição legislativa adequada à espécie, portanto, a meu ver, está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Destarte, no que toca aos demais pressupostos, entendo que a propositura está apta a tramitar neste Parlamento.

Ante o exposto, e cumprindo a determinação dos arts. 144, I, c/c art. 210, II, ambos do RIALESC, no âmbito desta Comissão voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0031.8/2019, reservada a análise de mérito às demais Comissões Permanentes especialmente designadas, à fl. 02, pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator